

PROJETO DE LEI Nº PL 1438 /2009
(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 21/10/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de sala para uso dos instrutores de auto-escolas, nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF disponibilizará em suas dependências, tanto na matriz como nas unidades regionais, sala para uso dos instrutores de auto-escolas, destinada à realização de trabalhos relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 2º. Caberá aos profissionais a que se refere o artigo anterior dotar a sala que lhes for destinada dos móveis e equipamentos necessários à realização de suas atividades.

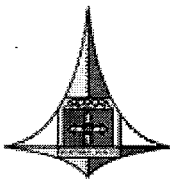
Art. 3º. Os instrutores de auto-escolas, devidamente credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, terão livre e irrestrito acesso à sala de que trata esta Lei, no horário normal de funcionamento do órgão, não podendo usá-la, em hipótese alguma, em atividades estranhas à finalidade prevista no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade criar um espaço específico, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para uso exclusivo dos instrutores de auto-escola.



Essa iniciativa é plenamente justificável na medida em que, muitas vezes, os instrutores de auto-escola, no exercício regular de suas atividades cotidianas, precisam permanecer por longos períodos de tempo nas dependências do DETRAN, sem contar, no entanto, com qualquer espaço, que lhes permita o mínimo de conforto e de tranquilidade para o adequado desenvolvimento de seu trabalho.

A propósito, vale registrar que, atualmente, existem cerca de 1.000 instrutores de auto-escola em atividade no Distrito Federal e que, salvo nos períodos em que estão ministrando aulas práticas de direção, esses profissionais desenvolvem os seus trabalhos, sobretudo, nas dependências do DETRAN, seja na matriz, seja nas suas diferentes unidades regionais. Entretanto, até hoje não contam com espaço próprio nas unidades do DETRAN, cujo acesso, muitas vezes, lhes é vedado.

Com certeza, a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado irá contribuir para facilitar imensamente o trabalho dos instrutores de auto-escola, particularmente nos dias em que precisam atender exigências do próprio DETRAN, com prazo determinado, ou realizar outras diligências inerentes às suas atividades.

Por fim, é importante registrar que há existem precedentes em casos semelhantes como, por exemplo, na Secretaria de Fazenda, que já disponibiliza sala específica para uso dos contabilistas ou dos próprios tribunais, que contam salas apropriadas para uso dos advogados.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2009.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1438 / 2009

Folha Nº 02 *fill*